



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045, 17 DE AGOSTO DE 2026.

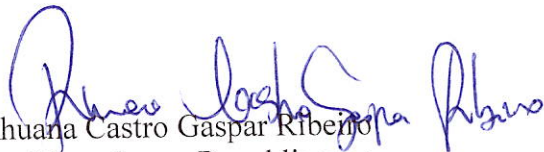
(Ruh Castro-REP)

*“Altera o nome da Avenida
Taquara para Avenida Juíza Mariana
Francisco Ferreira”.*

Art. 1º A Avenida Taquara passa a denominar-se Avenida Juíza Mariana Francisco Ferreira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 17 de agosto de 2026.


Rhuana Castro Gaspar Ribeiro
Vereadora – Republicanos

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045, 17 DE AGOSTO DE 2026.

(Ruh Castro-REP)

A presente iniciativa decorre da confluência de esforços desta Legisladora com a Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul. Muitos foram os fatores que revelaram a necessidade de promover a justa homenagem à Doutora Mariana Francisco Ferreira.

Inicialmente, como é de conhecimento dos Munícipes e dos meus nobres Pares, é-me muito cara a bandeira dos direitos das mulheres, máxime a necessidade de sua crescente inserção no mercado de trabalho, com particular atenção para o atingimento de postos-chave. Nessa ordem de ideias, a Doutora Mariana galgou a posição de Magistrada em nossa Comarca, tendo representado o Poder Judiciário com todo o brilho. Destacou-se ela em um dos momentos mais críticos de nossa História: a crise climática de 2024, tendo ela participado do atendimento e acolhimento dos desabrigados. Ademais, a Juíza desempenhou sua competência de Presidente do Tribunal do Júri com destemor, atuando, inclusive, em casos envolvendo facções criminosas.

Mas, a Doutora Mariana não foi marcante somente durante seus profícuos 34 anos de vida. Igualmente, no momento de sua pranteada morte, foi ela emblemática, tendo sua partida ocupado todos os jornais do País. A população brasileira ficou emocionada em razão de seu prematuro e doloroso passamento, por tudo que o evento simbolizou

O seu falecimento sublinhou uma das maiores agruras a que submetidas as mulheres. Premida pela necessidade de vencer na vida, teve de adiar o sonho de constituir uma família e de ser mãe. Nesse contexto, para que pudesse, em momento oportuno, concretizar tais aspirações, realizou o procedimento de extração de óvulos para congelamento. E, então, por circunstâncias ainda em apuração, o desfecho funesto interrompeu uma trajetória maravilhosa, deixando toda a população brasileira perplexa.

Cuida-se de preocupação orientada pelo art. 11 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, internalizada por meio do Decreto 4.377, de 13 de setembro de 2002, que garante “o direito ao trabalho

como direito inalienável de todo ser humano”, “o direito às mesmas oportunidades de emprego”, “o direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, inclusive a salvaguarda da função de reprodução”; e “o direito de escolher livremente profissão e emprego”. Entrementes, como assentou o Supremo Tribunal Federal:

(...) 4) A família, mercê de ser a base da sociedade, tem especial proteção do Estado (artigo 226 da CRFB), sendo certo que a Constituição de República se posicionou expressamente a favor da proteção à maternidade (artigo 6º) e assegurou direito ao planejamento familiar (artigo 226, § 7º), além de encontrar especial tutela no direito de previdência social (artigo 201, II) e no direito de assistência social (artigo 203, I). (...) 6) O constituinte expressamente vedou qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas que obstaculize o planejamento familiar (art. 226, §7º), assim como assegurou o acesso às informações e meios para sua efetivação e impôs o dever de propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito. 7) A ampla acessibilidade a cargos, empregos e funções públicas é assegurada expressamente em nosso sistema constitucional (art. 37, I), como corolário do princípio da isonomia, da participação política e o da eficiência administrativa. (RE 1058333, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 21-11-2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-185 DIVULG 24-07-2020 PUBLIC 27-07-2020)

E, do corpo do aludido acórdão, extrai-se o seguinte:

A importância de se igualar as circunstâncias originais tanto quanto possível, a fim de permitir que cada pessoa aja com base nos planos de vida escolhidos, foi destacada por Will Kymlicka na seguinte passagem, *verbis*:

“Nossas circunstâncias afetam nossa capacidade de perseguir nossas ambições. É por isso que soa moralmente importante e é por isso que suas desigualdades têm importância. Nosso interesse pelas circunstâncias das pessoas é um interesse por promover sua capacidade de buscar seus fins. Se, ao tentarmos igualar os meios, impedirmos qualquer pessoa de alcançar seus fins, então, teremos fracassado completamente”. (KYMICKA, Will. Filosofia Política Contemporânea. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 102

(...)

Dados do 2016 *Human Development Report*, publicado pela Organização das Nações Unidas, comprovam esse sexismo estrutural. O Brasil ocupa a 92ª posição no ranking de 2015 de igualdade de gênero (*Gender Inequality Index*). Apesar de a escolaridade das mulheres ser maior que a dos homens, apenas um quarto das mulheres empregadas está no setor formal e a diferença na

participação na força de trabalho é muito elevada (56,3% mulheres e 78,5% homens).

(...)

A inserção da mulher no mercado de trabalho – público ou privado – é também obstaculizada pelos cuidados maternais subsequentes, dado que a educação pré-escolar de uma criança pequena ainda sobrecarrega desproporcionalmente a mulher. Em relação ao desemprego, o fosso aumenta conforme a idade: se na juventude a taxa de desemprego das mulheres é 26% maior que a dos homens, a diferença média total é de 65% (UN. 2016 *Human Development Report*).

Afora todos esses pontos, que já seriam suficientes, *per se*, para o louvor, observo, também, que se tratando do endereço do fórum, nada mais adequado que tal logradouro recebesse o nome de integrante do Poder Judiciário, como ocorre, por exemplo, em Canoas. Nesse diapasão, prestigia-se a relação harmoniosa entre os Poderes, conforme dispõe o art. 3º da Constituição da República.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representará a imortalização do nome da Doutora Mariana Ferreira Francisco, por toda a sua dedicação à Comarca de Parobé, e por ser um ícone na luta das mulheres por sua qualificada inserção no mercado de trabalho, aliada à valiosa aspiração da maternidade.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 18 de agosto de 2026.

Rhuana Castro Gaspar Ribeiro
Vereadora – Republicanos

